

**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP**

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

**LEI Nº 863 DE 03 DE MARÇO DE 2.015**  
**(Projeto de Lei de Autoria do Executivo nº 008/2015)**

*“Dispõe sobre autorização ao poder executivo para celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação.”*

**EDSON RAMINELLI**, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação, objetivando o recebimento de recursos financeiros para o fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados no ensino fundamental e médio, das modalidades de educação de jovens e adultos, nos períodos diurno e noturno, regular e integral das escolas da rede oficial de ensino, durante o ano letivo, nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados na área de circunscrição do Município, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que faz parte integrante do termo de convênio, nos termos do Decreto Estadual nº 55.080, de 25 de novembro de 2009.

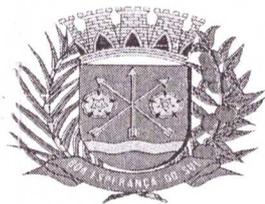
Art. 2º. As providências necessárias à adesão ao convênio e a sua execução ficarão sob a responsabilidade do Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, 03 de março de 2015.

**EDSON RAMINELLI**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424  
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

## AUTÔGRAFO DO Projeto de Lei nº 0008, de 05 de fevereiro de 2015

*“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação.”*

**EDSON RAMINELLI**, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação, objetivando o recebimento de recursos financeiros para o fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados no ensino fundamental e médio, das modalidades de educação de jovens e adultos, nos períodos diurno e noturno, regular e integral das escolas da rede oficial de ensino, durante o ano letivo, nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados na área de circunscrição do Município, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que faz parte integrante do termo de convênio, nos termos do Decreto Estadual nº. 55.080, de 25 de novembro de 2009.

Artigo 2º - As providências necessárias à adesão ao convênio e a sua execução ficarão sob a responsabilidade do Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul, 27 de fevereiro de 2015.

---

**ANTONIO DONIZETE LAVERDE**  
Presidente do Legislativo Municipal